



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

EMENDA NÚMERO 10(DEZ)

TIPO: EMENDA DE REDAÇÃO

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ EUGÊNIO DE ARAÚJO TEIXEIRA

RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENTA:

“DÁ NOVA REDAÇÃO À ‘EMENTA’ DO PROJETO DE LEI Nº. 16/2019(*numeração recebida no Poder Legislativo*), e 10/2019(*numeração dada pelo Poder Executivo*), de 14 de fevereiro de 2.019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que possui a seguinte Ementa: ‘Altera o artigo 6º da Lei Nº 2.823, de 04 de dezembro de 2008 e dá outras providências’.”

EMENDA NÚMERO 10(DEZ)

TIPO: EMENDA DE REDAÇÃO

Apresenta-se a presente emenda, dando a seguinte redação à Ementa de referido Projeto de Lei para a seguinte:

“Altera o art. 6º. e revoga o Anexo I da Lei Nº. 2.823, de 04 de dezembro de 2.008, que dispõe sobre a contratação e o processo seletivo público para Agentes Comunitários de Saúde-ACS e Agentes de Combate a Endemias-ACE, nos termos da Lei Federal Nº. 11.350, de 05 de outubro de 2.006, alterada pela Lei Federal Nº. 13.708, de 14 de agosto de 2.018 e dá outras providências”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao nosso sentir se faz necessária, pois como a redação original vinda do Poder Executivo não menciona na EMENTA que revoga o Anexo I da lei alterada, bem como não menciona de se trata a lei alterada, entendo que colocando no título (ementa) da nova lei que surgirá uma “explicação” da forma explícita, daquilo que se altera e do tema da lei que se altera, cumpriremos melhor técnicas de redação legislativas conforme vemos nos manuais de técnicas de redação legislativa editados, por exemplo pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais-ALMG, dando assim maior publicidade à norma jurídica, facilitando a melhor compreensão do Projeto de Lei na sua tramitação na Casa Legislativa, seja pelos senhores Vereadores, assessores jurídicos, de imprensa, secretários etc., bem como quando publicada a lei - que do Projeto de Lei se originar - , trará desde o seu título(EMENTA) uma melhor compreensão ao cidadão, destinatário maior da novel norma jurídica

RECOMENDAMOS ao Poder Executivo, que nos Projetos de Lei de sua autoria, que alterem artigos, parágrafos, incisos, alíneas e/ou itens de forma isolada ou conjuntamente de alguma lei já aprovada, que não só indique na Ementa o item e a numeração da lei que deseja alterar, mas que inclua nela(na EMENTA do PL), toda a Ementa da lei que pretende ver alterada, pelas razões retroexpostas, como por exemplo:

“Altera o § ‘x’ do art. ‘y’ da Lei Nº. ‘z.zzz, de xx(dia) de xxxxxxxx(mês) de xxxx(ano)’, que ‘Institui a política disso e disso’”.

Assim agindo, repetimos, além de adequarmos a uma melhor técnica de redação legislativa, como preceitua os manuais das altas casas, (vg. ALMG), facilitará sobremaneira o trabalho de todos os operadores legislativos, como também e principalmente, - e repetimos, como já dito -, ao cidadão, que é a quem a norma em geral atingirá e deve desde seu título já verificar do que se trata, com a maior clareza possível.

Sala das Comissões Permanentes, Manhuaçu-MG, 19 de fevereiro de 2.019.

VEREADOR JOSÉ EUGÊNIO DE ARAÚJO TEIXEIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL